



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Paraíso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº.13545780-7	PARECER Nº 1230/2013	APROVADO EM: 1º.11.2013

I – RELATÓRIO

Maria Cícera Alexandre Fiúsa, diretora pedagógica do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 13545780-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Benedito, 326, São Miguel, CEP: 63.020-080, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.156.186/0001-99, com Censo Escolar nº 23238836.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Cícera Alexandre Fiúsa, pedagoga e especialista em administração escolar, na qualidade de diretora pedagógica, Registro nº 3480/78, e Maria Lucilene Costa Saraiva Lobo, na condição de secretária escolar, Registro nº 3608/91.

O corpo docente desse Colégio comporta 34 (trinta e quatro) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados na forma da lei e nove com autorização temporária para o exercício da docência, perfazendo um total de 73,52% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 16.297 exemplares, destinados a todas etapas do ensino da educação básica, sendo que recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.442/2010. O Regimento Escolar atende às diretrizes deste Conselho e à Resolução nº 395/2005.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente João Luiz Alexandre Fiúsa, CREA 0607812630, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, mediante registro sanitário.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1230/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 366/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

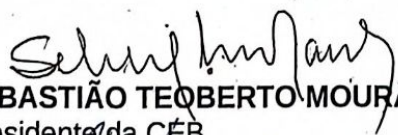
Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

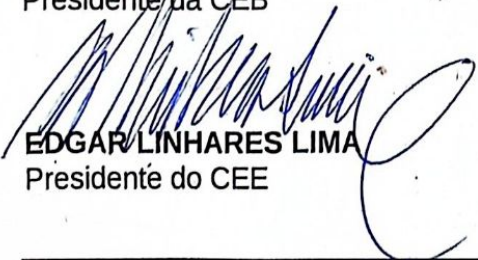
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de novembro de 2013.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa